



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15298/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02597/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio José dos Santos (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Antonio Honorato de Moraes
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
MATRÍCULA: 24465-1
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
DATA DO ÓBITO: 15/12/2013
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ANALIA LEVINA DE MORAES
ATO: Portaria – Nº 23/2014, publicada no site do IPAM em 25/07/2014.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.
VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 678,00

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) ANALIA LEVINA DE MORAES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antonio Honorato de Moraes, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 24465-1, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 07:16



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO